

CONTRATO N° 18905/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTAR COM APOIO PEDAGÓGICO DA COLEÇÃO SAEB BRASIL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DO 2º, 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ n° 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, portadora do RG n° 1127720 SSP AL e do CPF n° 700.304.724-15, do outro lado a empresa **SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, CNPJ n° 45.805.083/0001-24, sediada na Av. Eusébio Queiroz, n° 2075, Bairro Pires Facanha, Eusébio, Ceara, CEP 61.775-530, representada pelo Sr. **HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES EPITÁCIO**, CPF n° 819.104.283-53 e RG n° 94008024306 SSP-CE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 18905/2024**, e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade, de empresa para Aquisição de Livros Didáticos complementar com apoio pedagógico da Coleção Saeb Brasil Plus, para atender aos alunos 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid. de Med.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Livro coleção Saeb Brasil Plus 2º Ano Português (aluno)	UND	2823	R\$ 350,00	R\$ 988.050,00
2	Livro coleção Saeb Brasil Plus 2º ano Matemática (aluno)	UND	2823	R\$ 350,00	R\$ 988.050,00
3	Livro coleção Saeb Brasil Plus 5º Ano Português (aluno)	UND	3077	R\$ 350,00	R\$ 1.076.950,00
4	Livro coleção Saeb Brasil Plus 5º ano Matemática (aluno)	UND	3077	R\$ 350,00	R\$ 1.076.950,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA

5	Livro coleção Saeb Brasil Plus 9º Ano Português (aluno)	UND	2355	R\$ 350,00	R\$ 824.250,00
6	Livro coleção Saeb Brasil Plus 9º ano Matemática (aluno)	UND	2355	R\$ 350,00	R\$ 824.250,00
7	Livro coleção Saeb Brasil Plus 2º ano Português (livro do professor)	UND	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
8	Livro coleção Saeb Brasil Plus 2º ano Matemática (livro do professor)	UND	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
9	Livro coleção Saeb Brasil Plus 5º ano Português (livro do professor)	UND	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
10	Livro coleção Saeb Brasil Plus 5º ano Matemática (livro do professor)	UND	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
11	Livro coleção Saeb Brasil Plus 9º ano Português (livro do professor)	UND	85	R\$ 350,00	R\$ 29.750,00
12	Livro coleção Saeb Brasil Plus 9º ano Matemática (livro do professor)	UND	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.004.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 30 (**trinta**) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2. O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

3.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

3.5. O produto deverá ser novo, isento de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregue protegido por embalagens e/ou invólucros protetores, da forma que saíram da fábrica.

3.6. O local da entrega será no CIAD – Centro de Integração de Armazenagem e Distribuição, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, Guaribas, Cep: 57.303-749, no Núcleo Industrial de Arapiraca – AL, próximo à Coca-Cola, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, mediante expedição da ordem de fornecimento e nota fiscal, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.004.250,00 (seis milhões, quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

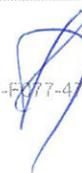
6.1. As despesas decorrentes do presente serão custeadas através do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.39.0.32 025413000304 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180

Este documento foi assinado digitalmente por Seja Educacao E Cultura Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CEB-2CEF-F077-47C7.

CNPJ nº 12.198.693/0001-58



Este documento foi assinado digitalmente por Seja Educacao E Cultura Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CEB-2CEF-F077-47C7.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente:

- 9.1. Realizar a entrega do material objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Obedecer as características dos materiais adquiridos, em consonância com o item 2 do presente instrumento;
- 9.3. Assumir todos os ônus referentes à aquisição do objeto deste Termo de Referência;
- 9.4. Emitir Nota Fiscal do material entregue;
- 9.5. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 9.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega dos materiais;
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência;
- 9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 9.10. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 10.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 10.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato resultante deste Termo de Referência;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 10.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente;
- 10.6. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;



III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.2. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

12.1.1. Acompanhar a execução contratual;

12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

12.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

12.1.8. Avaliar os serviços executados;

12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



13.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 22 de outubro de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MÁRIA ELIETE BARROS DA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES EPITÁCIO
SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4CEB-2CEF-F077-47C7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4CEB-2CEF-F077-47C7



Hash do Documento

BA229A223C686EBD98306D3B7EA69BA43106867AA1306B51C326DB033831EF3C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

- Henrique Magalhaes Fernandes Eptacio (Signatário) -
45.805.083/0001-24 em 22/10/2024 09:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - SEJA + EDUCACAO E CULTURA LTDA
- 45.805.083/0001-24

